

O PAPEL DA CLÍNICA JURÍDICA NA EDUCAÇÃO PARA A ADVOCACIA DO FUTURO

THE ROLE OF THE LEGAL CLINIC ON THE EDUCATION FOR THE FUTURE OF LAWYERS

Laurence Duarte Araújo Pereira¹

Resumo

O estudo do futuro das profissões jurídicas e das adaptações necessárias à educação jurídica para fazer frente às transformações da advocacia é um tema relevante dos tempos atuais. No presente artigo, pretende-se trazer três diferentes vertentes do futuro da advocacia e as propostas de pontos de adaptação na educação jurídica para fazer frente às transformações narradas em cada uma dessas vertentes. Em seguida, propõe-se que a clínica jurídica tem um papel importante na educação dos advogados do futuro ao permitir aos alunos de direito o desenvolvimento de atividades comunicacionais, a perspectiva prática, a interação com tecnologias e a valorização da defesa dos direitos humanos e sociais.

Palavras-chave: Clínica Jurídica. Educação. Advocacia.

Abstract

The study of the future of legal profession and the adaptations to legal education is a relevant theme of our times. In this study, we intend to present three distinct aspects of the future of legal practice and propose points of adaptation in legal education to address the changes described in each of these aspects. Additionally, we propose that legal clinics play an important role in the education of future lawyers by enabling law students to develop communication skills, a practical perspective, interaction with technologies, and an appreciation for human and social rights advocacy.

Keywords: Legal Clinic. Education. Lawyers.

¹ Doutorando em Direito na UFMG. Endereço eletrônico: ldapereira@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O futuro da advocacia tem sido objeto de debates relevantes na academia e no meio profissional. Autores estrangeiros e brasileiros já publicaram obras relevantes sobre o tema. Chama atenção na obra de Richard Susskind, um dos principais autores estrangeiros sobre o tema, a ideia de que tanto o mercado quanto a tecnologia darão surgimento a *novas profissões jurídicas*, uma vez que, segundo o autor, o direito passará a ser exercido de formas nunca antes pensadas, sobretudo em razão dos avanços tecnológicos².

Taísa Afonso Loureiro também trabalha as previsões de Susskind, trazendo como profissões jurídicas já existentes e relevantes para a criação de valor por advogados de consultivo empresarial, as de Advogado Híbrido, Advogado em Formato T e Engenheiro Jurídico³.

Outra forma de enxergar as transformações na profissão jurídica foi desenvolvida na obra “Advocacia como empresa: novas tecnologias, perspectivas e desafios”. No referido livro, observa-se como o mercado e as tecnologias têm tornado a atividade da advocacia cada vez mais empresarial. A partir desta transformação, vários aspectos positivos e negativos se destacam, o que exige uma adequação da regulação vigente.

O autor Alysson Mascaro, professor de Filosofia de Direito da Universidade de São Paulo, nas aulas magnas recentemente concedidas à Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (ESA – OAB), traz uma outra visão do futuro da advocacia, sustentando que este estará ao lado das disputas sociais e das novas tecnologias, bem como diferencia o ensino jurídico da educação jurídica e da educação advocatícia.

Nas mais diversas vertentes de pensamento e previsões que tratam das tendências para o futuro da advocacia, um fator é constante: a importância de adaptações na educação jurídica para fazer frente às diversas novidades existentes na profissão.

Tomando as vertentes de pensamento acima citadas como pontos de partida, o presente artigo busca estudar e confrontar três diferentes visões do futuro da advocacia e, ao final, explorar a importância da clínica jurídica para a educação do advogado do futuro.

² SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's lawyers: an introduction to your future*. Oxford University Press. United Kingdom. 2013. s.p.

³ LOUREIRO, Taisa Afonso. *A advocacia de consultivo empresarial em face dos avanços tecnológicos : o futuro perfil profissional no Brasil*. Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30752/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Taisa%20Afonso%20Loureiro%202020.06.2021%20v.final.pdf>> . Acesso em: 20 ago. 2023.

O termo “clínica jurídica” designa, neste texto, iniciativas de atendimento jurídico gratuito disponibilizados em universidades, notadamente iniciativas tais como a Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

2 AS NOVAS PROFISSÕES JURÍDICAS

O autor britânico Richard Susskind, em sua obra “Tomorrow’s Lawyers: Na Introduction to Your Future”, de 2013, sustenta que futuro próximo (...)*clientes não estarão inclinados a pagar a conselheiros legais caros por trabalhos que podem ser realizados por pessoas menos especializadas, apoiadas por sistemas inteligentes e processos padronizados*⁴.

O argumento suscitado pelo referido autor se dá no desenvolvimento de sua tese, pela qual o futuro da advocacia será profundamente transformado por dois principais fatores: o desafio “mais-por-menos”, a liberalização e a influência das novas tecnologias⁵.

O desafio “mais-por-menos, segundo o autor citado, significa que os profissionais jurídicos serão exigidos entregar mais serviços por preços menores. A liberalização diz respeito à flexibilização das regulações sobre a profissão em todo o mundo. Com relação às novas tecnologias, estas serão o vetor central de diversas novas profissões jurídicas.

Segundo Susskind, dois perfis de advogados continuarão em voga, mesmo com as transformações citadas: o de conselheiro altamente confiável, categoria composta por profissionais altamente qualificados e inteirados das atividades de seus clientes, e o de advogado aprimorado por tecnologias, capaz de desenvolver tarefas personalizadas, mas altamente aprimoradas por tecnologias.

Contudo, como dito anteriormente, diversas novas profissões jurídicas são previstas por Susskind e por ele listadas. Numa tradução simples, as novas profissões jurídicas listadas por Susskind são as que constam da tabela a abaixo.

the legal knowledge engineer engenheiro de conhecimentos jurídicos
the legal technologist tecnologista jurídico
the legal hybrid o híbrido legal
the legal process analyst o analista de processos
the legal project manager o gerente de projetos jurídico
the ODR practitioner o advogado de ODR
the legal management consultant o consultor de gestão legal
the legal risk manager o gerente de riscos legais

Tabela 1. Novas Profissões Jurídicas⁶

⁴ SUSSKIND, Richard. *Op. Cit.* s.p.

⁵ *Idem.*

⁶ *Idem.*

Segundo Susskind, o engenheiro de serviços jurídicos seria requerido para organizar e modelar grandes quantidades de materiais e processos legais⁷. O tecnologista jurídico seria um indivíduo habilidoso capaz de reduzir a distância entre a lei e a tecnologia, sendo especialista tanto em tecnologia quanto em direito⁸. O híbrido legal seria um profissional com desenvoltura na sua área de formação (exemplo: direito comercial), mas também em alguma área afim (exemplo: negociação contratual). Hoje, tal designação é comumente chamada “profissional em T”, conforme veremos a seguir.

Além das profissões citadas, Susskind descreve o analista de processos legais, responsável por decompor disputas e negociações em diversas tarefas⁹ que poderão ser, posteriormente, distribuídas para diferentes prestadores por um gestor de projetos legais, com capacidade para distribuir e gerir tarefas e equipes¹⁰.

Ademais, Susskind cita o advogado de ODR, referindo-se às plataformas de *Online Dispute Resolution* ou, em tradução simples, Resolução de Disputas Online, sendo este um especialista responsável por orientar aos clientes sobre como melhor usar tais plataformas.

Por fim, o autor menciona o consultor de gestão legal, responsável por orientar outros advogados, tanto em departamentos jurídicos quanto escritórios de advocacia, com relação a tarefas de gestão e gerenciamento de pessoas, processos e organizações, e o gerente de riscos legais, responsável por prever e prevenir riscos nas organizações, criando regras, fluxos e processos internos de prevenção de riscos e disputas.

A título de conclusão com relação às novas profissões jurídicas, Susskind sustenta que os *advogados do amanhã* vão ter diversas novas carreiras e oportunidades, vistas como menos prestigiosas que o advogado tradicional, mas que exigirão destes profissionais que sejam técnicos, proativos, e busquem estar próximos de seus clientes e das inovações tecnológicas¹¹.

Mark Fenwick e Erik P. M. Vermeulen sustentam que, com as mudanças tecnológicas, os advogados transformarão sua forma de trabalhar, atuando como *transaction engineer* ou “engenheiro de transações”¹². Segundo os autores, estes profissionais serão responsáveis por facilitar novos negócios e transações, por meio da criação de novos instrumentos contratuais.

⁷ *Idem.*

⁸ *Ibidem.*

⁹ *Ibidem.*

¹⁰ *Ibidem.*

¹¹ *Ibidem.*

¹² FENWICK, Mark. VERMEULEN, Erik P. M.. “The Lawyer of The Future as “Transaction Engineer” in CORRALES, Marcelo. HAAPIO, Helena. FENWICK, Mark. (org.) Perspectives in Law, Business and Innovation. Springer. Kyushu University. Fukuoka, Japão. 2019. p. 261

Além disso, deverão atuar como gestores de projetos ou participar de equipes multidisciplinares responsáveis pelas inovações tecnológicas¹³.

A pesquisadora Taísa Afonso Loureiro dialoga com as proposições dos autores citados, citando a exigência do mercado por advogados híbridos¹⁴, advogados em T¹⁵, compreendidos como profissionais com conhecimentos jurídicos e em outras áreas, inclusive as tecnologias, e os engenheiros jurídicos (*Legal Knowledge Engineer*), compreendido como um *advogado que faz uso da tecnologia para aprimorar procedimentos e resultados jurídicos*¹⁶. A referida autora destaca, ao longo do seu trabalho, a importância que a literatura especializada dá ao investimento em *soft skills*, ou habilidades sociais e comunicacionais, para este tipo de profissional¹⁷

Há ainda autores que mencionam a necessidade de que os advogados estejam envolvidos com as inovações tecnológicas, para que não sejam *como os taxistas do movimento Uber*¹⁸, e também autores que falam em *advocacia 4.0* ou *advocacia 5.0*¹⁹, evidenciando as novas possibilidades de atuação dos advogados perante as novas tecnologias.

Esta perspectiva toca, sobretudo, a questão do trabalho. Com efeito, num cenário em que as tecnologias podem tanto substituir quanto modificar profundamente o trabalho dos advogados, estes atuarão num cenário mais precarizado, de exploração e alienação²⁰.

Neste mesmo sentido, num cenário de altos avanços tecnológicos e numa *quarta revolução industrial*, autores como Luciano Floridi defendem que a educação deve focar no senso crítico dos profissionais, uma vez que a informação é amplamente disponível, os estudantes devem aprender como avaliar criticamente a informação²¹. Esta perspectiva será explorada mais detalhadamente a seguir.

¹³ *Idem*.

¹⁴ LOUREIRO. *Op. Cit.* p. 74

¹⁵ *Idem*. p. 75.

¹⁶ *Idem*. p. 76.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ RAVAGNANI, Giovani. *A ressignificação da advocacia: lawtechs e legaltechs*. Portal Migalhas. 30 jun. 2017. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/261196/a-ressignificacao-da-advocacia-lawtechs-e-legaltechs>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

¹⁹ DRUMMOND, Marcílio Guedes. *Direito 5.0: o guia para entender agora*. Portal Migalhas, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/317148/direito-50-o-guia-para-entender-agora>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

²⁰ COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. *Os jovens operários da advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa*. Dissertação de Mestrado. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, Faculdade de Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador. 2016. p. 115.

²¹ FLORIDI, Luciano. *The 4th Revolution: How the infosphere is reshaping human reality*. Oxford University Press. UK. 2014. p. 83.

3 ADVOCACIA COMO EMPRESA

Uma outra forma de se enxergar a transformação da advocacia em nossos tempos passa pela interpretação de que, não só diante das tecnologias, mas também diante dos movimentos de liberalização do mercado, da globalização e do avanço do neoliberalismo em geral, a advocacia tem assumido cada vez mais um caráter empresarial.

Em “*The lawyer bubble: a profession in crisis*”, Steven J. Harper trata dos problemas advindos da “empresarialização” (corporatization) da advocacia nos Estados Unidos, e ressalta os desafios da educação jurídica neste processo²².

Novaes, Gomes e Valentini tratam da comoditização dos serviços jurídicos, assim como também o faz Susskind, ao sugerir que os serviços jurídicos adquirem a natureza de *commodity*, na medida em que, uma vez que se tornam mais diversificados, acessíveis e disponíveis por meio das novas tecnologias, perdem a natureza exclusiva e, consequentemente, tornam-se mais baratos²³.

Pesquisas apontam que os grandes escritórios de advocacia, com o avanço do neoliberalismo, adotam um modelo pós-fordista de produção, minimizando os trabalhos intelectuais e maximizando as rotinas informacionais por parte dos profissionais, adotando um caráter empresário²⁴.

Este modelo de advocacia vem se difundindo no Brasil ainda mais rapidamente após os anos 1990, com a ocorrência das privatizações de estatais e, após os anos 2000, com o avanço das novas tecnologias²⁵.

Em geral, ainda que a legislação proíba expressamente que a advocacia seja exercida com elemento de empresa e que, para fins jurídicos, a atividade do advogado não é atividade empresária, fato é que cada vez mais os escritórios de advocacia atuam como se fossem empresas²⁶.

Em última instância, até mesmo os indivíduos advogados adotam comportamento do “empresário de si mesmo”, na medida em que adotam estratégias profissionais voltadas para a

²² HARPER, Steven J. *The Lawyer Bubble: A Profession in Crisis*. New York. Basic Books, 2016.

²³ NOVAES, Roberto Vasconcelos. GOMES, Marcela F. VALENTINI, Rômulo. *Desenvolvimento Tecnológico e o futuro da atividade jurídica*. Disponível em: <<https://www.robertonovaes.com.br/index.php/2018/10/28/desenvolvimento-tecnologico-e-o-futuro-da-atividade-juridica/>> Acesso em: 20 ago. 2023.

²⁴ PEREIRA, Laurence Duarte Araújo. *A advocacia como empresa: novas tecnologias, perspectivas e desafios*. Belo Horizonte. Expert Editora. 2023. P. 70.

²⁵ *Idem*. p. 67.

²⁶ *Idem*. p. 84.

maximização de seus ganhos, escalabilidade de sua atuação, ganho de visibilidade via redes sociais, adoção de tecnologias, dentre várias outras táticas, que não se resumem a aspectos profissionais, mas também aspectos comportamentais, reforçando a ideia de que o neoliberalismo é, além de um modelo econômico, uma racionalidade e uma normatividade²⁷.

Esta realidade não ocorre sem suas próprias incongruências. O advogado “empresário de si mesmo” ou o advogado que trabalha em um “escritório empresa” é, muitas vezes, um precarizado. Imerso na racionalidade neoliberal, este profissional trabalha jornadas exaustivas, de alto grau de pressão e cobrança, e sofre ainda a exigência de estar em constante evolução para que não perca o seu espaço, sujeito a adoecimento físico e mental²⁸.

Nesse novo mundo da advocacia, o autor já citado Steven J. Harper defende que a oferta de vagas em escolas de direito deve ser minimizada, evitando a exploração dos advogados nos grandes escritórios de advocacia, bem como defende que as escolas de direito devem prover informações claras aos estudantes sobre as perspectivas do mercado profissional²⁹.

Larry Ribstein, por sua vez, sustenta que os advogados devem ser ensinados lidar com as novas tecnologias, a colaborar com profissionais de outras áreas, para desenvolver novos produtos e para propor novas leis e regras, valorizando assim as *soft skills* comunicacionais e colaborativas, bem como o aspecto prático da profissão, para além da teoria jurídica³⁰.

4 O FUTURO DA ADVOCACIA E O ENSINO JURÍDICO VERSUS A EDUCAÇÃO ADVOCATÍCIA

Nas aulas magnas conferidas à Escola Superior da Advocacia (ESA) da OAB de São Paulo, Alysson Mascaro, partindo de uma perspectiva marxista, sustenta que o futuro da advocacia acompanha as tendências da estabilidade e das alterações do Direito.

Segundo o referido autor, o Direito tem aspectos estáveis e dinâmicos, conformados pelo modo de sociabilidade capitalista. Seriam áreas estáveis aquelas que se relacionam à própria estrutura da sociabilidade capitalista, isto é, aquelas áreas do direito que são

²⁷ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1. Ed. Boitempo. São Paulo. 2016.

²⁸ PEREIRA, Laurence Duarte Araújo. *Op. Cit.* p. 152.

²⁹ HARPER, Steven J. *Op. Cit.* P. 83.

³⁰ RIBSTEIN, Larry E. *Practicing theory: Legal education for the twenty-first century*. Iowa Law Review. Vol. 96. p. 1649-1676. SSRN-id1776043. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1776043> > Acesso em 20 ago. 2023.

fundamentais para a existência do capitalismo como tal, tais como o direito de propriedade, o direito contratual e outras áreas do direito civil³¹.

Seriam dinâmicas, por outro lado, as áreas do Direito que se relacionam com as disputas inerentes ao modo de produção capitalista, tais como as disputas por direitos políticos, direitos sociais, direitos trabalhistas e novos direitos advindos das novas tecnologias³². Nestas áreas do Direito, segundo o referido autor, destaca-se o Direito do Trabalho, uma vez que se relaciona de forma abrangente às disputas sociais do capitalismo³³.

A título de conclusão, Mascaro defende que, por mais que a realidade da profissão se imponha, que os casos trazidos à atuação dos advogados sejam aqueles relativos a fatos reais, e, a partir deles, os advogados devem buscar a sua sobrevivência, ainda assim, esses profissionais foram e serão fundamentais para a transformação social, para a criação de novos direitos e para defesa das lutas sociais, sendo o futuro da advocacia a luta pelo futuro dos direitos³⁴.

No mesmo sentido, na Cátedra de Educação Advocatícia da OAB-SP, Mascaro defende que há uma diferenciação entre *ensino jurídico* e *educação jurídica* ou *advocatícia*³⁵. Em síntese, o *ensino* se refere à pedagogia, e estaria ligado às disciplinas formais do conhecimento, ou seja, se refere ao conhecimento transmitido pelo professor ao aluno, bem como ao conhecimento adquirido por meio dos estudos.

A *educação*, por sua vez, se refere a todo o contexto e realidade social em que o indivíduo está inserido, e é determinada pela realidade prática. Neste sentido, o advogado não é *educado* apenas pela faculdade de direito. Desde o início de sua vida, o indivíduo é educado a se adaptar à sociabilidade capitalista. Na universidade, é educado e condicionado a aceitar a validade dos pressupostos desta sociabilidade que fundam o Direito. Já na vida profissional, notadamente na advocacia, dada a imposição da realidade profissional e a necessidade premente de que a profissão seja o seu “ganha pão”, o advogado é educado a focar a sua atuação profissional nas atividades que possam garantir a sua própria subsistência, notadamente aquelas que lhe garantam honorários. Em muitos casos, são educados, tendo em vista a centralidade do

³¹ MASCARO, Alysson Leandro. *Aula Magna - O Futuro do Direito e das Profissões Jurídicas*. Curso para a ESA-OAB-SP. 16 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XpwbGJRiEu4>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

³² *Idem*.

³³ *Ibidem*.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *A Educação Advocatícia: bases e fundamentos*. Cátedra de Educação Advocatícia da ESA OAB-SP. 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LqyYcXnxTqY&list=PL3cUur1UMM-IpCN4EnPYCyCYbrh1lkOx_&index=1>. Acesso em 20 ago. 2023.

dinheiro no modo de produção capitalista, a priorizar o retorno financeiro em detrimento da efetiva defesa de direitos.

A *educação*, para além do *ensino*, carrega consigo ainda todos os aspectos negativos das práticas sociais, tais como os preconceitos, o machismo, a homofobia, e o desrespeito a direitos humanos em geral³⁶.

Neste sentido, segundo Mascaro, a *educação* é maior que o *ensino*, isto é, supera a sua influência no agir dos indivíduos. Contudo, não necessariamente a *educação* é melhor que o *ensino*. O indivíduo pode ser profundamente ensinado, na universidade, sobre a importância dos direitos humanos, mas ignorá-los amplamente na sua atuação profissional e na convivência social, pois assim foi educado.

Sustenta Mascaro, portanto, que para fins de *educação* do advogado, tão importante quanto a inserção de novas disciplinas e novos direitos no currículo de *ensino* das universidades, é necessário que o profissional tenha formas de ser *educado* com relação à defesa dos direitos, o que só pode se dar no âmbito das relações práticas e na transformação da sociabilidade.

É possível observar que, no que se refere à leitura da realidade, a visão de Mascaro e dos autores citados anteriormente, é coincidente: a tecnologia tem grande impacto sobre a advocacia e as características da profissão vêm se transformando ao longo dos últimos anos. O que difere, em geral, entre os autores citados, são os marcos teóricos e metodologias adotadas, notadamente no que se refere à aderência dos primeiros autores a uma visão liberal de mercado, e do último a uma visão marxista.

Independente de tais divergências, é possível observar que as leituras possuem em comum a importância da educação jurídica para a atuação do advogado do futuro e, mais que isso, a importância de uma educação eminentemente voltada para uma atuação crítica e prática, além do desenvolvimento de habilidades relacionais que permitam ao advogado não só garantir sua subsistência, mas também promover a defesa de direitos.

5 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UFMG E O PAPEL DA CLÍNICA JURÍDICA NA EDUCAÇÃO ADVOCATÍCIA

Os núcleos de prática jurídica (NPJ), divisões de assistência judiciária (DAJ) ou clínicas jurídicas são projetos ou programas instaurados dentro das universidades, públicas ou privadas, com o objetivo de promover o acesso à justiça por meio do atendimento jurídico gratuito à

³⁶ *Idem.*

população local, garantindo, assim, o aprendizado prático aos discentes das instituições de ensino, sob supervisão e orientação dos professores.

A título de exemplo, a Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) da UFMG, que completa seus sessenta e cinco anos em 2023, foi criada em 1958 e é o programa de extensão mais antigo da Universidade Federal de Minas Gerais.

Por meio da DAJ, milhares de cidadãos de Belo Horizonte já tiveram acesso a serviços advocatícios, seja por meio dos atendimentos individuais nos plantões realizados diariamente, seja pela condução de seus casos perante o judiciário por alunos da Faculdade de Direito da UFMG, supervisionados por orientadores voluntários e pelos docentes da casa.

Em todas as visões citadas ao longo deste artigo, com relação à educação jurídica para o futuro, observa-se alguns pontos em comum: a necessidade de que o advogado desenvolva *soft skills*, entendidas como habilidades de empatia, comunicação e atendimento; a capacidade de lidar com casos práticos e solução de problemas; e a desenvoltura com tecnologias, e, ainda, a criticidade e a preocupação com as questões sociais.

A clínica jurídica, com efeito, dá aos profissionais do futuro a possibilidade de desenvolver todas essas habilidades. O Programa de extensão Divisão de Assistência Judiciária da UFMG, registrado no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) da universidade sob o n. 50047, com data de início em 1958, em seus objetivos específicos:

- Prestar orientação jurídica à população sobre seus direitos e deveres, por meio de atendimento individualizado oferecido nos plantões diários;
- Avaliar os conflitos e dar a forma de tratamento adequada, seja pelo atendimento da consultoria, seja pela mediação, seja pela justiça restaurativa, seja pelo contencioso;
- Ingressar com ações judiciais e acompanhar toda sua tramitação no Poder Judiciário, re-solvendo conflitos de interesses;
- **Conciliar a teoria acadêmica com a prática do exercício da advocacia social;**
- **Formar juristas que reconheçam efetivamente as demandas sociais da população e que tenham maior sensibilidade e interesse na realização de atividades e de ações afirmativas voltadas à satisfação dos anseios sociais;**
- Integrar de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão;
- **Promover o aprimoramento do aprendizado dos alunos.³⁷** (grifos nossos)

É importante notar que a clínica jurídica em exemplo lida não só com o aprendizado técnico, ou seja, com o *ensino* jurídico dos alunos, mas também com a sua *educação* jurídica,

³⁷ UFMG, Pró-Reitoria de Extensão. *Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa*. Disponível em: <https://sistemas.ufmg.br/siex/PesquisarAcaoExtensao.do#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

como proposto no quarto tópico deste estudo. Tal se pode observar por meio da análise dos princípios norteadores do referido programa, descritos em seu registro no SIEX:

- Prestar orientação jurídica à população sobre seus direitos e deveres, por meio de atendimento individualizado oferecido nos plantões diários;
- Avaliar os conflitos e dar a forma de tratamento adequada, seja pelo atendimento da consultoria, seja pela mediação, seja pela justiça restaurativa, seja pelo contencioso;
- Ingressar com ações judiciais e acompanhar toda sua tramitação no Poder Judiciário, re-solvendo conflitos de interesses;
- **Conciliar a teoria acadêmica com a prática do exercício da advocacia social; * Formar juristas que reconheçam efetivamente as demandas sociais da população e que tenham maior sensibilidade e interesse na realização de atividades e de ações afirmativas voltadas à satisfação dos anseios sociais;**
- Integrar de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão;
- Promover o aprimoramento do aprendizado dos alunos³⁸.

A promoção da desenvoltura com as novas tecnologias não deixa, também, de ser uma preocupação da clínica jurídica, o que se pode notar pelos projetos contidos no programa DAJ, notadamente o projeto de Assistência Judiciária e Desenvolvimento Web: A democratização do acesso à justiça via Web, que, em parceria com a empresa júnior UFMG Informática JR., traz para os alunos vinculados à DAJ a possibilidade de atuar em conjunto com iniciativas tecnológicas.

Além disso, não restam dúvidas da importância da clínica jurídica para o desenvolvimento dos profissionais em formação, ali atuantes, com relação à defesa dos direitos sociais, trabalhistas e novos direitos, o que se exerce como atividade principal da divisão no dia a dia, sendo o seu objetivo principal a prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda da comunidade em que está inserida³⁹.

Além disso, a DAJ trabalha em conjunto com o projeto Clínica de Direitos Humanos, no qual a advocacia é exercida em favor da defesa de novos direitos, de direitos sociais e direitos humanos em geral⁴⁰, atividade de profunda importância para formação dos advogados do futuro, tal como sustentado por Mascaro. Conforme disposto no website institucional da própria

³⁸ UFMG, Pró-Reitoria de Extensão. *Assistência Judiciária e Desenvolvimento Web: A democratização do acesso à justiça via web*. Disponível em: <https://sistemas.ufmg.br/siex/PesquisarAcaoExtensao.do#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

³⁹ UFMG, Faculdade de Direito. *História in Divisão de Assistência Judiciária*. Disponível em: <<https://daj.direito.ufmg.br/historia/>>. Acesso em 20 ago. 2023.

⁴⁰ UFMG, Faculdade de Direito. *Clínica de Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://clinicadh.direito.ufmg.br/index.php/a-clinica/>> Acesso em 20 ago. 2023.

Clínica de Direitos Humanos da UFMG, a CdH/UFMG tem como objetivo defender e promover direitos humanos, partindo de uma perspectiva crítica e transdisciplinar⁴¹.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto ao longo deste estudo, pode-se observar que a advocacia é uma profissão que passa por uma grande transformação nos tempos atuais. Diferentes autores, partindo de diferentes linhas de pensamento, atribuem as transformações a fatores diversos, dentre eles o avanço das tecnologias, as relações de mercado ou a luta por direitos sociais.

Dentre as várias visões de futuro da advocacia, há convergências e divergências com relação à educação jurídica para os advogados do futuro. O desenvolvimento de *soft skills*, a desenvoltura com tecnologias, a criticidade e a valorização das lutas por direitos sociais e humanos são aspectos importantes da educação para os advogados do futuro.

Mostrou-se, na presente investigação, que a clínica jurídica, analisada a partir do estudo da DAJ da UFMG, tem papel fundamental na educação advocatícia. Com efeito, na DAJ, os discentes da universidade têm contato direto com os clientes de baixa renda nos plantões diário, desenvolvem a empatia, a capacidade de atender os assistidos e resolver problemas reais.

Além disso, desenvolvem a técnica jurídica nos casos conduzidos sob supervisão de orientadores voluntários e professores da casa, a desenvoltura com as tecnologias fundamentais para o exercício da profissão, e a valorização da luta por direitos humanos, direitos fundamentais e sociais, nas áreas de direito administrativo, civil, trabalhista e criminal.

A clínica jurídica promove, sobretudo, a execução de uma advocacia contrafactual, voltada para a proteção dos mais desassistidos pela sociedade, representando, para os advogados em formação, tanto *ensino jurídico* quanto a *educação jurídica* de perspectiva humanista e social.

A clínica jurídica é, neste sentido, um ativo fundamental das universidades na formação dos advogados do futuro, mostrando-se, com efeito, como um dos principais ambientes de ensino e educação da universidade, devendo, portanto, ser ainda mais valorizada e desenvolvida como atividade, se não obrigatória, altamente recomendável para a formação do estudante de direito dos nossos tempos.

⁴¹ *Idem.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. *Os jovens operários da advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa*. Dissertação de Mestrado. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, Faculdade de Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador. 2016. p. 115.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1. Ed. Boitempo. São Paulo. 2016.

DRUMMOND, Marcílio Guedes. *Direito 5.0: o guia para entende-lo agora*. Portal Migalhas, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/317148/direito-50-o-guia-para-entende-lo-agora>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FENWICK, Mark. VERMEULEN, Erik P. M.. *The Lawyer of The Future as “Transaction Engineer in CORRALES, Marcelo. HAAPIO, Helena. FENWICK, Mark. (org.) Perspectives in Law, Business and Innovation*. Springer. Kyushu University. Fukuoka, Japão. 2019.

FLORIDI, Luciano. *The 4th Revolution: How the infosphere is reshaping human reality*. Oxford University Press. UK. 2014.

HARPER, Steven J. *The Lawyer Bubble: A Profession in Crisis*. New York. Basic Books, 2016.

LOUREIRO, Taisa Afonso. *A advocacia de consultivo empresarial em face dos avanços tecnológicos: o futuro perfil profissional no Brasil*. Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30752/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Taisa%20Afonso%20Loureiro%202020.06.2021%20v.final.pdf>> . Acesso em: 20 ago. 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. *Aula Magna - O Futuro do Direito e das Profissões Jurídicas*. Curso para a ESA-OAB-SP. 16 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XpwbGJRiEu4>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MASCARO, Alysson Leandro. *A Educação Advocatícia: bases e fundamentos*. Cátedra de Educação Advocatícia da ESA OAB-SP. 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LqyYcXnxTqY&list=PL3cUur1UMM-IpCN4EnPYCybrh1lkOx_&index=1>. Acesso em 20 ago. 2023.

NOVAES, Roberto Vasconcelos. GOMES, Marcela F. VALENTINI, Rômulo. *Desenvolvimento Tecnológico e o futuro da atividade jurídica*. Disponível em: <<https://www.robertonovaes.com.br/index.php/2018/10/28/desenvolvimento-tecnologico-e-o-futuro-da-atividade-juridica/>> Acesso em: 20 ago. 2023.

PEREIRA, Laurence Duarte Araújo. *A advocacia como empresa: novas tecnologias, perspectivas e desafios*. Belo Horizonte. Expert Editora. 2023.

RAVAGNANI, Giovani. *A ressignificação da advocacia: lawtechs e legaltechs. Portal Migalhas.* 30 jun. 2017. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/261196/a-ressignificacao-da-advocacia-lawtechs-e-legaltechs>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

RIBSTEIN, Larry E. *Practicing theory: Legal education for the twenty-first century.* Iowa Law Review. Vol. 96. p. 1649-1676. SSRN-id1776043. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1776043>> Acesso em 20 ago. 2023.

SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's lawyers: an introduction to your future.* Oxford University Press. United Kingdom. 2013. s.p.

UFMG, Faculdade de Direito. *História in Divisão de Assistência Judiciária.* Disponível em: <<https://daj.direito.ufmg.br/historia/>>. Acesso em 20 ago. 2023.

UFMG, Faculdade de Direito. *Clínica de Direitos Humanos.* Disponível em: <<https://clinicadh.direito.ufmg.br/index.php/a-clinica/>> Acesso em 20 ago. 2023.

UFMG, Pró-Reitoria de Extensão. *Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa.* Disponível em: <https://sistemas.ufmg.br/siex/PesquisarAcaoExtensao.do#>. Acesso em: 20 ago. 2023.

UFMG, Pró-Reitoria de Extensão. *Assistência Judiciária e Desenvolvimento Web: A democratização do acesso à justiça via web.* Disponível em: <https://sistemas.ufmg.br/siex/PesquisarAcaoExtensao.do#>. Acesso em: 20 ago. 2023.